

CONTRATO CEDAE Nº 038/2021(DSG)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURICIO DE SOUZA CAMPOS e seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA (respondendo pela DSG), doravante denominada **CEDAE**, e a **SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI** sediada na Estrada da Represa, nº 970 – Jardim Nisalves – Itapeverica da Serra – São Paulo – CEP: 06851-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.950.626/0001-21, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. CIRO MEI NETO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº E-12/801.082/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 601/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução do **"SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR SÍNCRONO Nº 2 DE 9000HP, 13,2KV DA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO"**, conforme proposta da **CONTRATADA**, inserida às fls. 546/547 e Relatório de Realização do Pregão Eletrônico nº 601/2021, inserido às fls. 640/644 do processo administrativo de referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 601/2021; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 546/547.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1 - Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 384 a 404/ 546 a 545 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- d - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- e - Comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g- Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h- Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- i- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CEDAE;
- j- Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- k- Submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- l- Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- m- A gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- n - A CONTRATADA poderá ser chamada a disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- o- Dependendo do tipo de serviço a ser executado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação



dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

o.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela CONTRATADA.

p- A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

q- A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

r- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

s- A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

t – A CONTRATADA deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da CEDAE, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

u - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2 - A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3 - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "r", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4 - Dependendo do serviço a ser executado, a CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:



I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5 - Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **05 (cinco) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

6.2. Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto, em regime de contratação por preço global, pelo valor de **R\$ 1.945.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil reais)**, conforme proposta da contratada, fls. 546/547 do processo do processo administrativo de referência



7.2 - O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110322
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33.90.39.17
Centro de Custos: DG00010000
ID da Reserva Orçamentária: 2021000528

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - O valor será irremediável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: **Felipe Garcia dos Santos**, Engenheiro de Controle e Automação, CREA/SP nº 5061857813, que ficarão autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.

9.3 - Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período.

10.1.1 - Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.09 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.



10.2 - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3 - Mensalmente, a CEDAE estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4 - A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5 - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6 - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7 - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8 - Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9 - A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do serviço prestado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "r", deste instrumento.

10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.12 – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

11.2 - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

11.6 - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7 - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.8 - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.9 - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.10 - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.11 - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X da OS n. 14.927/2017.

11.12 - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.13 - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.



11.14 - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - A CONTRATADA deverá obedecer a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2 - Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.3 - A CONTRATADA se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.5 - Todos os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.6 - Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.7 - Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.8 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.9 - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida cessão, sub-rogação e a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.5 - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.11.

14.7 - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.



14.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.9 - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.10 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.10.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.11 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.12 - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem

como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1 - A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2 - Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3 - Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4 - Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela CONTRATADA em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5 - Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a CEDAE se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela CONTRATADA, sem atualização financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1 - O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2 - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1 - Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

22.2 - A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da CONTRATADA a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

22.3 - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

22.4 - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

22.5 - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

II. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos

para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI. O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X. O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.

22.6 - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1 - O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2 - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).



23.3 - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4 - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5 - No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6 - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7 - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8 - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1 - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2 - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3 - A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4 - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.



24.5 - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

24.6 - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7 - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8 - O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10 - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11 - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12 - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13 - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

24.14 - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2 - À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.

25.3 - A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4 - A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

26.2 - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021.

Pela **CEDAE**:



EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor presidente
(Respondendo pela DSG)



MAURICIO DE SOUZA CAMPOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:



CIRO MEI NETO
Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Juliano Benhameliv. de Silla RG: 455490284

2) Pharis Contre C. Domascree RG: 45024081-2

Contr-SOS-MÁQUINAS-ASSESSORIA-INDUSTRIAL-EIRELI-serviço-de-manutenção-corretiva-no-motor-PE-601-2021

proposta de cotação de preço (SDP) e documentos, para o e-mail: shoppinggovernocidadao@gmail.com, ou entregar no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, BR 101, KM 0, Lagoa Nova, Natal/RN, Fone (84) 3232-1964, no dia 14 de maio de 2021, até às 12:00 horas (horários de Brasília-DF). O Edital, Termo de Referência e demais anexos está disponível no referido site do Governo Cidadão (http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=tiposlicitacoes_abertas). As despesas decorrentes da aquisição do objeto da SDP já mencionada serão quitadas com recursos do Banco Mundial, nos termos do acordo de Empréstimo nº 8276-BR.

Natal, 7 de maio de 2021.
RONALDO BARRÓS PEREIRA
Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação Projeto
Governo Cidadão

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA NÚMERO DO CONTRATO; CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; PROJETO; VALOR; DATA DO CONTRATO / PR-03.994; Fluxo Contínuo Tv/2019; Raccord Produções Artísticas e cinematográficas Ltda; Os Marginais; R\$ 500.000,00; 15/04/2021 / PR-03.993; Fluxo Contínuo Tv/2018; Pacto Audiovisual Produtores Associados Ltda; Meta-Real As Políticas da Imagem Contemporânea; R\$ 800.000,00; 15/04/2021 / NÚMERO DO CONTRATO; CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; VALOR; DATA DO CONTRATO / FSA-60160; Linha De Crédito Emergencial; Multicine Cinemas Ltda; R\$ 1.303.999,00; 30/04/2021.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 034/21 - DEGEC/SULIC - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº161/20 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e BRIPAZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Rito Ordinário nº 223/18- SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: Execução das redes coletoras, ramais prediais, EBE'S, linhas de recalque, ETE e emissário final do SES no município de Aceguá/RS; Objeto do Aditivo: a prorrogação dos prazos de execução e vigência por 240 dias a contar de 04/10/2020 e 23/01/2021 respectivamente; Recursos: FOCEM.

TERMO ADITIVO Nº 080/21 - DEGEC/SULIC - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 246/16 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e BRIPAZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Concorrência nº 026/16- SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: A etapa 1 - execução das obras de ampliação da rede coletora das bacias OC, 5, 9 e 10 do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ijuí/RS; Objeto do Aditivo: a alteração qualitativa de itens previstos e não previstos originalmente com acréscimo correspondente a 30,46% e supressão correspondente a 30,49%, resultando na supressão de 0,03% do valor original contratado, bem como a prorrogação dos prazos de execução e vigência por 180 dias a contar de 08/07/2020 e 14/07/2020 respectivamente; Recursos: CEF.

TERMO ADITIVO Nº 094/21 - DEGEC/SULIC - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 069/19 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA; Rito Ordinário nº 073/18- SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: A contratação de empresa do ramo de engenharia para a execução das obras das redes coletoras e ramais prediais das bacias 9, 10, 11, 1ª, estação de bombeamento de esgoto EBE3 e linha de recalque, municípios de Esteio e Sapucaia do Sul /RS; Objeto do Aditivo: a alteração qualitativa de itens não previstos e quantitativa de itens previstos, correspondente a 2,85% do valor originalmente contratado; VALOR: R\$ 651.453,31; Recursos: OGU. Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 334/2021

OBJETO: Equipamentos/componentes/acessórios para medição. Abertura dia 21/05/2021, às 09h. Processo 21/0500-0000816-9. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 7 de maio 2021.
MARINA FASSINI DACROCE
Subsecretária CELIC/SPGG

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2021

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, Processo 21/1300-0001648-1, conforme segue: Lotes 01 e 02 adjudicados para a empresa Comercial Cadu Pregões Ltda. respectivamente pelos valores de R\$ 44.400,00 e R\$ 21.950,00; Lote 03 Fracassado. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2021

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, Processo 21/1300-0002284-8, conforme segue: Lote 01 adjudicado para a empresa Connecto Informática Personalizada Ltda. pelo valor de R\$ 37.646,88 e Lote 02 Cancelado. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 7 de maio de 2021.
LIÉGE PASCOTINI DRESCH
Diretora do DELIC/CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CEDAE nº 038/2021 (DSG). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Sos Máquinas Assessoria Industrial Eireli. OBJETO: "Serviço De Manutenção Corretiva No Motor Síncrono Nº 2 De 9000hp, 13,2kv Da Elevatória Do Lameirão". PRAZO: 05 (cinco) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.945.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil reais). DATA DE ASSINATURA: 04/05/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.082/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 601/2021).

AVISOS DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: LI Nº 032/2020

Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Muro Para Regularização Do Reservatório Vitor Kondor". Gerência de Licitações comunica aos interessados que a licitação em epígrafe que seria realizada em 12/05/2021 fica adiada "sine die".

Modalidade de Licitação: LI Nº 035/2020-GDPE-9

Objeto: "Construção De Caixas De Inspeção (Cis) E Suas Conexões Às "Redes Ociosas" De Esgoto Sanitário De Imóveis Existentes Na Área De Planejamento N. 4 (Ap-4) Do Município Do Rio De Janeiro". Dia: 31/05/2021 Horas: 11:00 h. Local: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações. Valor Estimado: R\$ 11.903.419,73. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail licitacoes@cedae.com.br.

Modalidade de Licitação: LI Nº 010/2019

Objeto: "Complementação Do Sistema De Abastecimento De Água Do Município De Queimados". Gerência de Licitações comunica aos interessados que a licitação em epígrafe que seria realizada em 13/05/2021 fica adiada "sine die".

Em 7 de maio de 2021
AMANDA BLANCO
Gerência de Licitações

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021
PROCESSO NUP: SEI nº 18302.000626/2020.39

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR.
CONTRATADO: Favorita Comercio e Serviços Ltda - CNPJ: 21.380.013/0001-03
OBJETO: Aquisição de veículo automotor tipo van para auxiliar nas atividades de fiscalização agropecuária desenvolvidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, através do Convênio nº 902747/2020/MAPA/SFA/ADERR.
VALOR: O valor é de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).
Data da Assinatura: 22.04.2021.

VIGÊNCIA: O prazo será até 31/12/2021, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido os termos do disposto no caput, do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: KELTON OLIVEIRA LOPES, Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima e pela Empresa o Senhor RENATO DIAS RODRIGUES.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021
PROCESSO NUP: SEI nº 18302.000515/2020.22

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR.
CONTRATADO: Orion Comercio de Artigos Medicos Ltda - CNPJ: 04.956.527/0001-45
OBJETO: Eventual Aquisição de material de laboratório permanente e de consumo, para atender a demanda da ADERR através do Convênio nº 902747/2020-MAPA/SFA/ADERR.
VALOR: O valor é de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).
Data da Assinatura: 29.04.2021.

VIGÊNCIA: O prazo será até 31/12/2021, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido os termos do disposto no caput, do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: KELTON OLIVEIRA LOPES, Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima e pela Empresa a Senhora ROSIMEIRE ESTANZIONE DOS SANTOS.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021
PROCESSO NUP: SEI nº 18302.000515/2020.22

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR.
CONTRATADO: Rosaminas Serviço Engenharia e Comercio Ltda,- CNPJ: 66.453.879/0001-35.
OBJETO: Eventual Aquisição de material de laboratório permanente e de consumo, para atender a demanda da ADERR através do Convênio nº 902747/2020-MAPA/SFA/ADERR.
VALOR: O valor é de R\$ 5.278,40 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Data da Assinatura: 29.04.2021.

VIGÊNCIA: O prazo será até 31/12/2021, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido os termos do disposto no caput, do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: KELTON OLIVEIRA LOPES, Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima e pela Empresa o Senhor PAULO DUARTE ÁLVARES VIEIRA.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021
PROCESSO NUP: SEI nº 18302.000515/2020.22

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR.
CONTRATADO: Formis Instrumentos de Medição Ltda - CNPJ: 30.197.931/0001-92
OBJETO: Eventual Aquisição de material de laboratório permanente e de consumo, para atender a demanda da ADERR através do Convênio nº 902747/2020-MAPA/SFA/ADERR.
VALOR: O valor é de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).
Data da Assinatura: 29.04.2021.

VIGÊNCIA: O prazo será até 31/12/2021, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido os termos do disposto no caput, do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: KELTON OLIVEIRA LOPES, Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima e pela Empresa o Senhor RICHARD ANTONIO BENTO.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021
PROCESSO NUP: SEI nº 18302.000495/2020.90

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR.
CONTRATADO: Patric Diego Campos Andrade - CNPJ: 31.672.925/0001-02
OBJETO: Eventual Aquisição de material permanente (computador de mesa - desktop, notebooks, HD externo, impressoras multifuncionais, GPS, No-break, projetor multimídia) e de consumo (material de processamento de dados - toners, cartuchos de tinta - compatíveis com os equipamentos fornecidos), para atender a demanda da ADERR através do Convênio nº 902747/2020-MAPA/SFA/ADERR.
VALOR: O valor é de R\$ 8.091,00 (oito mil e noventa e um reais).
Data da Assinatura: 29.04.2021.

VIGÊNCIA: O prazo será até 31/12/2021, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido os termos do disposto no caput, do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: KELTON OLIVEIRA LOPES, Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima e pela Empresa o Senhor PATRIC DIEGO CAMPOS ANDRADE.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021
PROCESSO NUP: SEI nº 18302.000495/2020.90

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR.
CONTRATADO: Etrisul Comercio de Mercadorias e Representacoes Eireli - CNPJ: 34.798.934/0001-32

